

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (341ª) REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2019, às 14h00 (catorze horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Adriano Zanotto, Luiz Mário Machado, Ernani Bayer, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Jorge Nestor Margarida, Leandro Delfino Antunes e Jorge Frydberg e João Eduardo De Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o "quórum" exigido pelo Artigo 20 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos, o Presidente ADRIANO ZANOTTO deu boas vindas agradecendo a presença de todos e, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Evandro André Martins, para secretariar a presente reunião na forma regimentar. A seguir iniciou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: I: Estrutura da 2ª emissão de Debêntures não conversíveis - 2018/2019: (1) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), cujas características e condições estão descritas abaixo; (2) a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (3) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia. II: Outros assuntos de interesse da sociedade. Dando início aos trabalhos foi apresentado o **Primeiro Item da Ordem do Dia**: Estrutura da 2ª (segunda) emissão de Debêntures não conversíveis - 2018/2019: Após o Diretor Financeiro discorrer sobre o assunto, o Conselho de Administração aprovou, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN" ("Escritura de Emissão"): (i) Número da Emissão: as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (iii) Data de Emissão: para todos os efeitos legais a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de março de 2019 ("Data de Emissão"); (iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (vi) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Quantidade: serão emitidas 60.000 (sessenta mil)



Debêntures; (viii) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Tipo e Forma**: as Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados; (x) **Depósito para Distribuição e Negociação**: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xi) **Comprovação de Titularidade das Debêntures**: a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xii) **Forma e Prazo de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 em uma única data (“Data de Liquidação”); (xiii) **Destinação de Recursos**: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados exclusivamente para (i) resgate antecipado total da 1ª emissão de debêntures da Companhia e da totalidade das quotas do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Casan Saneamento, administrado pela Caixa Econômica Federal; (ii) liquidação do ajuste das operações de swap nº 16A00527835 e nº 16A00527834 com o Banco Santander (Brasil) S.A., ou liquidação antecipada de quaisquer instrumentos de crédito que tenham sido concedidos para liquidação de referida operação de swap; e (iii) liquidação antecipada da cédula de crédito bancário nº 1217769 emitida pela Companhia em favor do Banco Votorantim S.A., da cédula de crédito bancário nº 0002700027198 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e da cédula de crédito bancário nº 601556 emitida pela Companhia em favor do Banco Bocom BBM S.A.; (xiv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de março de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (xv) **Atualização do Valor Nominal Unitário**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvi) **Amortização do Principal**: O Saldo do Valor Nominal das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 12 de setembro de 2020, e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBENTURES A SER AMORTIZADO
1ª	12 de setembro de 2020	2,3256%
2ª	12 de outubro de 2020	2,3810%
3ª	12 de novembro de 2020	2,4390%
4ª	12 de dezembro de 2020	2,5000%
5ª	12 de janeiro de 2021	2,5641%
6ª	12 de fevereiro de 2021	2,6316%
7ª	12 de março de 2021	2,7027%
8ª	12 de abril de 2021	2,7778%
9ª	12 de maio de 2021	2,8571%
10ª	12 de junho de 2021	2,9412%
11ª	12 de julho de 2021	3,0303%
12ª	12 de agosto de 2021	3,1250%
13ª	12 de setembro de 2021	3,2258%
14ª	12 de outubro de 2021	3,3333%
15ª	12 de novembro de 2021	3,4483%
16ª	12 de dezembro de 2021	3,5714%
17ª	12 de janeiro de 2022	3,7037%
18ª	12 de fevereiro de 2022	3,8462%
19ª	12 de março de 2022	4,0000%
20ª	12 de abril de 2022	4,1667%
21ª	12 de maio de 2022	4,3478%
22ª	12 de junho de 2022	4,5455%
23ª	12 de julho de 2022	4,7619%
24ª	12 de agosto de 2022	5,0000%
25ª	12 de setembro de 2022	5,2632%
26ª	12 de outubro de 2022	5,5556%
27ª	12 de novembro de 2022	5,8824%
28ª	12 de dezembro de 2022	6,2500%
29ª	12 de janeiro de 2023	6,6667%
30ª	12 de fevereiro de 2023	7,1429%
31ª	12 de março de 2023	7,6923%
32ª	12 de abril de 2023	8,3333%
33ª	12 de maio de 2023	9,0909%
34ª	12 de junho de 2023	10,0000%
35ª	12 de julho de 2023	11,1111%
36ª	12 de agosto de 2023	12,5000%

37 ^a	12 de setembro de 2023	14,2857%
38 ^a	12 de outubro de 2023	16,6667%
39 ^a	12 de novembro de 2023	20,0000%
40 ^a	12 de dezembro de 2023	25,0000%
41 ^a	12 de janeiro de 2024	33,3333%
42 ^a	12 de fevereiro de 2024	50,0000%
43 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

(vxii) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva Data de Liquidação ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (vxiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 12 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2019 e o último na Data de Vencimento, (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão; ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3; (xix) Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do

Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração devidos e não pagos, mediante a projeção e o desconto desse fluxo pelo prazo remanescente das Debêntures, tendo por base 100% (cem por cento) da Taxa DI vigente na data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, calculado de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures") observados os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(xx) Amortização Extraordinária:** a Companhia não poderá realizar a amortização facultativa extraordinária das Debêntures; **(xxi) Aquisição Facultativa:** observado o disposto no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia adquirir Debêntures, sujeita ao aceite do debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxii) Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mais especificamente o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Votorantim S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco BOCOM BBM S.A. ("Coordenador Líder e os Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, prestada de forma individual e não solidária entre o Coordenador Líder e os Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; **(xxiii) Garantia:** a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o



pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária de parte dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto a usuário de municípios a serem definidos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, dentre outros ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente); (xxiv) Repactuação Programada: as Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada; (xxv) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"); (xxvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxvii) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia; e (xxviii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. Desta forma o Conselho de Administração autorizou a constituição, pela Companhia, da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, autorizou os diretores da Companhia a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, sendo estes contratados indiretamente, ou seja, pelo pagamento por meio do Coordenador Líder e os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) agente de garantia da Garantia; (d) banco depositário da Garantia; (e) B3 e (f) assessores legais e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos, ficando ratificados todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela diretoria da Companhia, e por fim, autorizou a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Sendo o que o assunto foi anteriormente apresentado para a futura Diretora-Presidente Roberta Maas dos Anjos e aprovado por esta e não havendo nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Conselheiros: Adriano Zanotto, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Ernani Bayer, Jorge Nestor Margarida, Leandro Delfino Antunes, Luiz Mário Machado, João Eduardo De Nadal, e Jorge Henrique Carneiro Frydberg, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 20, às fls. 5 a 11.

ADRIANO ZANOTTO
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente da Sociedade

EVANDRO ANDRÉ MARTINS
Chefe de Gabinete e Secretário